

REGULAMENTO

INTERNO

FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL

Aprovado na reunião de Conselho de Administração de 01/06/2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Objeto e âmbito.....	4
Artigo 2.º Natureza e missão	4
CAPÍTULO II	4
ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO	4
Artigo 3.º Órgãos da Fundação	4
CAPÍTULO III	4
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
Artigo 4.º Composição	4
Artigo 5.º Competências do Conselho de Administração	5
Artigo 6.º Competências do Presidente do Conselho de Administração	5
Artigo 7.º Assessor do Conselho de Administração	5
CAPÍTULO IV	6
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6
Artigo 8.º Reuniões	6
Artigo 9.º Convocatória.....	6
Artigo 10.º Quórum e deliberações.....	6
Artigo 11.º Atas.....	6
CAPÍTULO V.....	7
REPRESENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.....	7
Artigo 12.º Representação externa da Fundação.....	7
Artigo 13.º Movimentação de contas bancárias.....	7
Artigo 14.º Poderes bancários.....	7
CAPÍTULO VI.....	7
DIRETOR EXECUTIVO	7
Artigo 15.º Designação	7
Artigo 16.º Competências de gestão corrente e operacional	7
Artigo 17.º Articulação com a Escola Profissional de Setúbal.....	8
Artigo 18.º Dever de Confidencialidade	9
CAPÍTULO VII.....	9
FISCAL ÚNICO	9
Artigo 19.º Designação e incompatibilidades.....	9
Artigo 20.º Competências do Fiscal Único	9

CAPÍTULO VIII	10
CONFLITOS DE INTERESSE E IMPEDIMENTOS.....	10
Artigo 21.º Conflito de interesses	10
Artigo 22.º Dever de confidencialidade.....	10
CAPÍTULO IX.....	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 23.º Omissões e interpretação	10
Artigo 24.º Revisão.....	10
Artigo 25.º Transparência e publicidade da atividade	11
Artigo 26.º Proteção de dados pessoais.....	11
Artigo 27.º Entrada em vigor	11

FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL, FP

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento Interno estabelece as regras de organização e funcionamento da Fundação Escola Profissional de Setúbal, FP, adiante designada por Fundação ou FEPSET.
2. O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea e) dos Estatutos da Fundação, e aplica-se a todos os órgãos, serviços e colaboradores da Fundação.

Artigo 2.º Natureza e missão

1. A FEPSET é uma fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelo Município de Setúbal, tendo por fim a educação e a formação profissional dos cidadãos.
2. A Fundação gere a Escola Profissional de Setúbal, na qualidade de entidade proprietária, e desenvolve as suas atividades no âmbito territorial do Município de Setúbal e da Península de Setúbal.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 3.º Órgãos da Fundação

1. São órgãos da Fundação:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Diretor Executivo;
 - c) O Fiscal Único

CAPÍTULO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4.º Composição

1. O Conselho de Administração é composto por três titulares, um dos quais é designado Presidente, nomeados pelo órgão executivo do Município de Setúbal.
2. O Presidente do Conselho de Administração é designado no mesmo ato pelo executivo municipal.
3. O mandato dos titulares tem a duração de quatro anos, renovável até duas vezes, nos termos da lei e dos Estatutos da Fundação.

Artigo 5.º Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração, designadamente:
 - a) Programar a atividade da Fundação;
 - b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do Fiscal Único;
 - d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
 - f) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pela Câmara Municipal;
 - g) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação da natureza e de extinção da Fundação, nos termos da lei e do art.º 14º dos Estatutos.
2. O Conselho de Administração pode delegar no Diretor Executivo o poder para praticar atos concretos no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

Artigo 6.º Competências do Presidente do Conselho de Administração

1. O Presidente do Conselho de Administração é o representante da Fundação perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em juízo e fora dele.
2. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Assegurar as relações com os órgãos de tutela, os órgãos regionais, os órgãos locais e demais organismos públicos;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento;
 - d) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração.
 - e) Proceder à celebração de contratos, de âmbito público ou privado, celebrados com a Fundação, salvo impedimento devidamente justificado;
 - f) Aprovar documentação obrigatória, enquadrada pelas relações laborais, como o mapa de Férias e mapa de Trabalho.
 - g) Aprovar e assinar os documentos em nome da Fundação.
3. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, as suas funções são asseguradas pelo administrador mais antigo ou, em igualdade de circunstâncias, pelo mais velho.

Artigo 7.º Assessor do Conselho de Administração

1. O Presidente do Conselho de Administração pode nomear um Assessor, sempre que o considere necessário para o apoio técnico, jurídico, financeiro ou estratégico ao exercício das funções do Conselho de Administração.
2. O Assessor é escolhido em razão da sua competência e experiência nas áreas relevantes para os fins da Fundação, estando sujeito a dever de confidencialidade relativamente a todas as matérias de que tome conhecimento no exercício das suas funções.
3. O Assessor pode ser convidado a participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, e a sua intervenção limita-se à prestação de aconselhamento e apoio, sem poderes de gestão, representação ou decisão.
3. A nomeação é comunicada pelo Presidente ao Conselho de Administração e registada em ata da reunião subsequente.
4. O mandato do Assessor coincide com o do Conselho de Administração em funções, salvo decisão em contrário do Presidente.

5. A nomeação pode ser revogada a qualquer momento pelo Presidente do Conselho de Administração, com comunicação ao Conselho de Administração.
6. O mandato cessa igualmente por renúncia do Assessor, comunicada por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8.º Reuniões

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade mensal, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo situações de urgência devidamente fundamentadas.
3. As reuniões decorrem na sede da Fundação, podendo, por decisão do Presidente, realizar-se noutro local adequado, incluindo por meios de comunicação à distância, com garantia de participação efetiva de todos os membros.

Artigo 9.º Convocatória

1. As convocatórias das reuniões ordinárias são efetuadas pelo Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis, por escrito, nomeadamente por correio eletrónico.
2. A convocatória deve indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. A ordem de trabalhos pode ser alterada em reunião, por deliberação da maioria dos membros presentes, exceto quando estejam em causa matérias que exijam convocatória específica nos termos da lei ou dos Estatutos.

Artigo 10.º Quórum e deliberações

1. O Conselho de Administração só pode reunir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Nas matérias que envolvam as alterações dos Estatutos, as deliberações carecem da aprovação da maioria dos membros em funções.
4. Nas matérias que envolvam as propostas de modificação da natureza e de extinção da Fundação, as deliberações carecem de unanimidade dos membros em funções.
5. Não é permitido o voto por correspondência nem por procuração.

Artigo 11.º Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que deve conter, no mínimo: a data, hora e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e os votos contra e abstenções, caso existam.
2. As atas são submetidas a aprovação na reunião seguinte, salvo se todos os membros presentes as aprovarem no final da reunião.
3. As atas são assinadas pelo Presidente e pelos Administradores.

4. As atas são conservadas na sede da Fundação e estão disponíveis para consulta pelos membros do Conselho de Administração, pelo Fiscal Único e pelos órgãos de tutela

CAPÍTULO V

REPRESENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Artigo 12.º Representação externa da Fundação

1. A Fundação é representada pelo Presidente do Conselho de Administração perante quaisquer entidades públicas ou privadas, em todos os atos e negócios jurídicos que não envolvam a movimentação de contas bancárias.
2. Para efeitos de representação, o Presidente pode delegar esses poderes no Diretor Executivo ou a terceiros, nos termos da lei.
3. Em matérias de gestão corrente que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração, o Diretor Executivo pode igualmente representar a Fundação, nos termos e limites da delegação conferida.

Artigo 13.º Movimentação de contas bancárias

1. A movimentação de todas as contas bancárias tituladas pela Fundação é efetuada mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos três membros do Conselho de Administração, independentemente de quem sejam.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por movimentação toda e qualquer operação que implique entrada ou saída de fundos das contas bancárias da Fundação, nomeadamente transferências, pagamentos, emissão de cheques, ordens de débito, aplicações e operações equivalentes.

Artigo 14.º Poderes bancários

1. Compete ao Conselho de Administração promover, junto das instituições de crédito com que a Fundação trabalhe, o registo das assinaturas dos três membros do Conselho de Administração, bem como atualizar esse registo sempre que ocorra alteração na composição do Conselho.

CAPÍTULO VI

DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 15.º Designação

1. O Diretor Executivo é designado pelo Conselho de Administração, podendo fazer parte deste órgão, competindo-lhe assegurar as funções de gestão corrente e as que, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos, lhe forem delegadas.
2. Caso o Diretor Executivo não integre o Conselho de Administração, participa nas reuniões deste órgão sem direito a voto, podendo prestar informações e esclarecimentos sobre os assuntos em apreciação.
3. O Diretor Executivo responde perante o Conselho de Administração pelo exercício das suas funções, prestando-lhe contas com a regularidade que este determinar.

Artigo 16.º Competências de gestão corrente e operacional

1. Compete ao Diretor Executivo assegurar a gestão corrente e operacional da Fundação, nomeadamente:

- a) Garantir o funcionamento regular da Fundação no plano administrativo, financeiro e organizacional, assegurando o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;
- b) Submeter ao Conselho de Administração propostas de plano de atividades, orçamento e relatório de contas, com base na atividade corrente e nas orientações estratégicas definidas;
- c) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais afetos à Fundação, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Propor ao Conselho de Administração os Planos de Formação anuais;
- e) Garantir o cumprimento e validação das avaliações de desempenho, realizada pelos superiores hierárquicos, no âmbito das funções que desempenham;
- f) Autorizar despesas e encargos correntes, dentro dos limites de valor que o Conselho de Administração fixar por deliberação;
- g) Assegurar o cumprimento das obrigações legais, fiscais, contabilísticas e laborais da Fundação;
- h) Coordenar os serviços administrativos da Fundação, orientando e supervisionando o respetivo pessoal;
- i) Ter conhecimento de toda a correspondência, material ou digital, destinada aos serviços e supervisionar o seu encaminhamento;
- j) Representar a Fundação em atos de gestão corrente que lhe sejam delegados pelo Conselho de Administração, nos termos e limites da respetiva delegação;
- l) Propor ao Conselho de Administração o Regulamento Interno da Fundação;
- m) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

2. O Diretor Executivo exerce ainda as competências que lhe forem expressamente delegadas pelo Conselho de Administração nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos.

Artigo 17.º Articulação com a Escola Profissional de Setúbal

1. O Diretor Executivo é o principal elo de ligação entre a Fundação e a Escola Profissional de Setúbal, enquanto entidade proprietária desta, constituindo o veículo privilegiado de articulação institucional e operacional com os órgãos de gestão e Direção da Escola.

2. No âmbito da articulação com a Escola Profissional, compete ao Diretor Executivo, nomeadamente:

- a) Manter interlocução regular com a Direção Pedagógica da Escola, acompanhando o desenvolvimento da oferta formativa, os processos de avaliação e os resultados educativos;
- b) Articular com a Direção Administrativa e Financeira da Escola a gestão dos recursos disponíveis, o controlo orçamental e a execução do orçamento e relatório de contas bem como os planos de atividades aprovados;
- c) Articular com a Direção de Projetos a gestão e boa execução de candidaturas em curso, nomeadamente no âmbito dos Projetos Internacionais bem como a execução do Plano de Formação aprovado;
- d) Acompanhar a atividade da Direção de Instalações de forma a assegurar as condições adequadas para o bom funcionamento dos Equipamentos e Instalações;

- e) Assegurar a comunicação entre os órgãos de gestão da Escola e o Conselho de Administração da Fundação, transmitindo as orientações deste e reportando ao Conselho as necessidades, propostas e resultados daquela;
 - f) No âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade e das Certificações existentes, articular com o Responsável pela Qualidade as ações necessárias para garantir a sua manutenção e melhoria contínua;
 - g) Acompanhar a execução dos contratos-programa, protocolos e acordos de financiamento que suportam a atividade da Escola, nomeadamente os celebrados com o Ministério da Educação e com o Instituto do Emprego e Formação Profissional;
 - h) Contribuir para a promoção e a articulação entre a Escola e o tecido empresarial e institucional local e regional, no âmbito do desenvolvimento de parcerias, estágios e projetos de inserção profissional dos formandos;
 - i) Apoiar os órgãos de gestão da Escola na preparação de candidaturas a financiamentos europeus e nacionais, bem como na execução e reporte dos projetos aprovados.
3. O Diretor Executivo reúne regularmente com as Direções da Escola Profissional, e reporta ao Conselho de Administração o resultado dessas reuniões.

Artigo 18.º Dever de Confidencialidade

1. O Diretor Executivo está sujeito ao dever de confidencialidade relativamente a todos os factos, informações e documentos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, não podendo divulgá-los nem os utilizar para fins alheios à prossecução das atribuições da Fundação.
2. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação de funções.
3. Excluem-se do dever de confidencialidade:
- a) As informações cuja divulgação seja legalmente exigida;
 - b) As comunicações efetuadas no âmbito do normal funcionamento dos órgãos da Fundação ou da Escola;
 - c) As situações devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII FISCAL ÚNICO

Artigo 19.º Designação e incompatibilidades

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único, designado pelo executivo municipal, nos termos do artigo 10.º dos Estatutos.
2. Aquando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
3. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.

Artigo 20.º Competências do Fiscal Único

1. Compete ao Fiscal Único, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos:
- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício e proceder à Certificação Legal de Contas;
 - c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
 - e) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.
2. O Fiscal Único acompanha com regularidade a atividade e a gestão da Fundação, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos.
3. O Fiscal Único tem o direito de participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, sempre que o entenda necessário ao exercício das suas funções, devendo ser convocado para as reuniões em que sejam apreciados documentos sujeitos ao seu parecer.

CAPÍTULO VIII

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPEDIMENTOS

Artigo 21.º Conflito de interesses

1. Os membros do Conselho de Administração devem declarar, previamente a qualquer deliberação, a existência de interesse próprio ou de terceiros com quem tenham relações de parentesco, afinidade ou dependência económica, sempre que tal interesse possa interferir com o interesse da Fundação.
2. O membro em situação de conflito de interesses abstém-se de participar na deliberação em causa, devendo ausentar-se durante a discussão e votação do assunto.
3. As declarações de conflito de interesses e as abstenções são registadas em ata.

Artigo 22.º Dever de confidencialidade

1. Os membros do Conselho de Administração estão obrigados a guardar sigilo sobre as matérias confidenciais de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, mesmo após o termo do respetivo mandato.
2. O dever de confidencialidade não prejudica as obrigações de reporte e de transparência para com os órgãos de tutela, o Fiscal Único e as entidades legalmente competentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º Omissões e interpretação

1. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Administração com recurso, por ordem de preferência, aos Estatutos da Fundação, à Lei-Quadro das Fundações e à demais legislação aplicável.
2. Quaisquer dúvidas de interpretação do presente Regulamento são dirimidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24.º Revisão

O presente Regulamento pode ser revisto sempre que o Conselho de Administração o entenda necessário, sob proposta elaborada pelo Diretor Executivo, e por deliberação da maioria dos seus membros em funções.

Artigo 25.º *Transparência e publicidade da atividade*

A Fundação assegura a transparência da sua atividade, nos termos da Lei-Quadro das Fundações e demais legislação aplicável.

Para efeitos do número anterior, a Fundação deve garantir, designadamente:

- a) A publicitação dos documentos relevantes de gestão, incluindo plano de atividades, orçamento, relatório e contas;
- b) A disponibilização de informação institucional atualizada sobre a sua organização, órgãos e atividade;
- c) A adoção de práticas de gestão abertas, responsáveis e escrutináveis.

A divulgação da informação referida nos números anteriores deve respeitar as regras legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de proteção de dados e confidencialidade.

Artigo 26.º *Proteção de dados pessoais*

A Fundação assegura o cumprimento do regime jurídico aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação nacional aplicável.

Para efeitos do número anterior, a Fundação compromete-se a:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita, leal e transparente;
- b) Garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados tratados;
- c) Limitar o tratamento de dados ao estritamente necessário à prossecução das suas atribuições;
- d) Assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados;
- e) Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados.

Artigo 27.º *Entrada em vigor*

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Setúbal, 1 de junho de 2026